

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr : 10630/000.703/91-77

ACORDAO nr. 107-01.858

Sessão de : 08 de dezembro de 1994

Recurso nr.: 84.450 - FINSOCIAL FATURAMENTO - EX: DE 1990

Recorrente : CIMOL-COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.

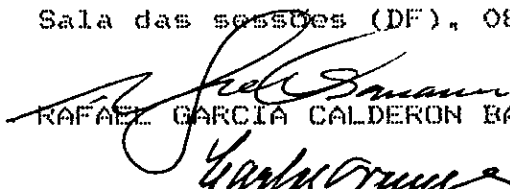
Recorrida : DRF EM GOVERNADOR VALADARES - MG

DECORRENCIA - FINSOCIAL FATURAMENTO - Em se tratando de contribuição que tem por base o mesmo fato que ensejou o lançamento do imposto de renda da pessoa jurídica, o lançamento para sua cobrança é reflexivo e, assim, a decisão de mérito prolatada no processo principal constitui prejulgado na decisão do processo decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CIMOL-COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.

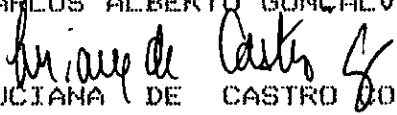
ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro EDSON VIANNA DE BRITO.

Sala das sessões (DF), 08 de dezembro de 1994.


RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO - PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES - RELATOR

VISTO EM


LUCIANA DE CASTRO CORTEZ - PROCURADORA DA
FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 24 MAR 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, EDUARDO OBINO CIRNE LIMA E MARIANGELA EIS VARISCO. Ausente, justificadamente, os Conselheiros NATANAEL MARINS E DICLER DE ASSUNÇÃO.